Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de abril de 1967.

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.

Lei n: 1419, de 9 de maio de 1.967.

Fixa preço para remoção de entulhos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Arto 1º - Será de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo da região o custo, por viagem, da remoção de entulhos de particulares, quando depositados em logradouros públicos e transportados por viaturas da Prefeitura

Arto 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de maio de 1.967.

Rego e publ. nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.

Lei n: 1420, de 9 de maio de 1.967.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: